

PROJETO DE LEI Nº 148/2022

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO INCISO I DO ART. 4º, ART. 6º, SUPRIME-SE INCISOS I AO IX DO ART. 6º E SUPRIME-SE ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.287/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e a Prefeita em Exercício do Município, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o inciso I do Art. 4º, da Lei nº 2.287/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. São objetivos específicos da Incubadora Industrial de Matelândia:

I - Facilitar o acesso das empresas na participação de treinamentos, cursos, seminários e demais capacitações oferecidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

Art. 2º. Fica alterado Art. 6º da Lei Municipal nº 2.287/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º...

As empresas interessadas em beneficiar-se desta Lei deverão participar do processo seletivo de incubação de ampla divulgação, através de processo de seleção público com instrução processual diligente e devidamente motivado (a minuta contratual em anexo ao edital) com cláusulas específicas quanto à cessão e o uso de bem público.

Art. 3º. Ficam suprimidos os incisos do I ao IX do art 6º da Lei 2.287/2010.

Art. 4º. Fica suprimido o Art. 8º da Lei 2.287/2010.

Art. 5º. Fica substituída a nomenclatura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Desenvolvimento Econômico para a denominação Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos quatro dias do mês de outubro de 2022.

ROZANI MARCOLIN BOLZON
Prefeita em Exercício.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 148/2022

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Submetemos a apreciação desta Corte de Leis, o presente projeto de lei que regulamenta o funcionamento e a destinação das incubadoras industriais do Município de Matelândia no que tange o formato de seleção das empresas e dá outras providências.

A proposta de alteração da legislação trata-se de atualização de nomenclatura da secretaria e do meio de acesso das empresas que serão incubadas e terão a concessão de uso concedida.

Com o novo formato as empresas participarão de processo seletivo de incubação através de um processo de seleção pública com instrução processual diligente e devidamente motivado, tornando o processo mais transparente, tendo ampla publicidade, sanando alguns vícios existentes.

A devida alteração tem por objetivos, atender e aplicar o princípio da impessoalidade, ir de encontro aos estudos realizados pelo Departamento Jurídico conforme os Pareceres de nº 18/2022, nº 40/2022, nº 79/2022 e nº 215/2022, assim como cumprir solicitação de executivo através de Protocolo nº 109137 de 25/01/2022 e também em atendimento a solicitação do CODEM - Conselho de Desenvolvimento Econômico, conforme Ata nº 02/2022.

Encontra-se em andamento demais solicitações de alteração para a legislação as quais por se tratar de questões ligadas ao zoneamento do município, irá se aguardar a revisão do Plano Diretor que possivelmente deverá ser iniciado em Janeiro/2023.

Esperando contar com o habitual apoio dessa casa de Leis na apreciação e, posterior aprovação do presente Projeto de Lei, antecipadamente agradecemos e nos colocamos a disposição para esclarecimento de qualquer dúvida.

É a justificativa.

Matelândia (PR), 04 de Outubro de 2022.

ROZANI MARCOLIN BOLZON
Prefeita em Exercício